

<b>Tipificação Resumida:</b> Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%.	<b>Código Enquadramento:</b> 747-10			
<b>Amparo Legal:</b> Art. 218, III.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil efetuada por medidor de velocidade, em rodovias, via de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em até 50%.				
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.			
<b>Quando Autuar</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT</b>	
1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%, conforme regulamentação do Contran.	<p>1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, enquadramento específico: 745-50, art. 218, I.</p> <p>2. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, enquadramento específico: 746-30, art. 218, II.</p>	<p>1. Art. 61 do CTB: A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecido a suas características técnicas e as condições de trânsito.</p> <p>2. O equipamento medidor de velocidade deverá atender os requisitos dos normativos vigentes.</p> <p>3. Os medidores de velocidade do tipo portátil somente devem ser utilizados por autoridade de trânsito ou seu agente, no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizados, em ações de fiscalização, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade.</p>		

**Informações Complementares:**

1. A Resolução do Contran nº 798/2020 dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

**INTERVALOS DE DISTÂNCIA DA SINALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE  
VELOCIDADE (Res. nº 798/2020 – ANEXO IV)**

Velocidade Regulamentada (km/h)	Intervalo de Distância (metros)	
	Via Urbana e Via Rural com característica urbana	Via Rural
$V \geq 80$	400 a 500	1000 a 2000
$V < 80$	100 a 300	300 a 1000

Consulta Pública